



Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI Nº 3640, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Republicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 11/09/2023 - Edição nº 1171A

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 06/09/2023 - Edição nº 1170

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 4 de setembro de 2023, APROVOU, e eu – **CELSO ANTONIO ROMANO** – Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte LEI: **APROVA A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.947, DE 26 DE**

Art. 1º Fica aprovada a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Guariba, específico dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, instituído pela Lei nº 2.947, de 26 de novembro de 2015, o qual faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º A íntegra da revisão e atualização o Plano Municipal de Saneamento Básico, mencionado no *caput* deste artigo, foi previamente disponibilizada para consulta pública.

§ 2º A revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, foi realizada de conformidade com a **Lei Federal nº 11.455/2007**, estando em conformidade com o Novo Marco Legal de Saneamento – **Lei Federal 14.026/2020**.

Art. 2º Independentemente da modalidade institucional adotada: concessão de serviço público, a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário obedecerá ao disposto na revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 05 de setembro de 2023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei Municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública